



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São José do Divino, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a Política municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- f) Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divino.

II – 03 (três) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) Representante da Igreja Evangélica;
- b) Representante dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante da Igreja Católica;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José do Divino-PI.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=3965433000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.12.22 11:44:13 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 270
06554778/0001-29 Exercício: 2023

Page 7

DECRETO Nº 34, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06 03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB		
3.3.90.39.00			
Ficha: 273	12.361.0030.1201.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO F	-100.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 303	12.361.0030.2203.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO F	-10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM.		
Ficha: 307	12.365.0035.1261.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO IN	-5.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 323	10.301.0020.1160.0000 GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA	-10.000,00	
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 381	10.301.0025.2031.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-3.500,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 410	10.301.0025.2185.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-5.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 425	10.301.0025.2186.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-57.500,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 436	10.301.0025.2191.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-16.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 440	10.301.0025.2193.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-5.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 443	10.301.0025.2193.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-16.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 447	10.301.0025.2195.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-3.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 456	10.302.0025.2190.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-4.850,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 475	10.304.0025.2182.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-2.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 270
06554778/0001-29 Exercício: 2023

Page 9

DECRETO Nº 34, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 10 00	SECRET.DE INFRA-ESTR. E SERV. URBANOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 795	15.451.0040.2320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	-9.500,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 798	15.451.0040.2320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	-22.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 829	25.752.0065.2590.0000 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTF	-61.050,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 831	25.752.0065.2590.0000 REDE DE DISTR. DE ENERGIA ELÉTF	-10.500,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 11 00	SECRET. DE CULTURA, TURISMO, JUV. ESPORTE E LAZER		
Ficha: 877	13.392.0038.2290.0000 APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES I	-3.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 878	13.392.0038.2290.0000 APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES I	-3.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 879	13.392.0038.2290.0000 APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES I	-3.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Ficha: 906	17.512.0051.1450.0000 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO U	-5.500,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 911	17.512.0051.1457.0000 AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO U	-5.200,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-3.175.470,00	

ID: 852A4F7893DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS
RUA FLORIANO PEIXOTO, 270
06554778/0001-29 Exercício: 2023

Page 8

DECRETO Nº 34, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 482	10.305.0025.2183.0000 PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	-2.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 07 03	UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANTÔNIO DOS SANTOS		
Ficha: 526	10.302.0027.2196.0000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HC	-25.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 564	08.244.0016.2032.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	-2.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA I		
Ficha: 588	08.244.0016.2150.0000 AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL	-2.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA I		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 08 03	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Ficha: 703	08.243.0015.2149.0000 AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E	-2.200,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Ficha: 712	08.243.0015.2156.0000 AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E	-5.100,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA I		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 09 00	SECR.DE DESENV. ECON., AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 762	20.608.0060.2510.0000 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	-1.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA I		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 10 00	SECRET.DE INFRA-ESTR. E SERV. URBANOS		
Ficha: 767	15.451.0040.1320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	-10.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 793	15.451.0040.2320.0000 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	-10.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 313, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de São José do Divino, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a Política municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- Câmara Municipal de Vereadores de São José do Divino.

II - 03 (três) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- Representante da Igreja Evangélica;
- Representante dos Trabalhadores Rurais;
- Representante da Igreja Católica;

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I - A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São José do Divino-PI.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA-83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 6DA2B7BC5D3D4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a criação no Município de São José do Divino-PI, de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado Casa do Autista e Centro de Inclusão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José do Divino/PI fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, denominado CASA DO AUTISTA E CENTRO DE INCLUSÃO.

Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental promoverá:

- atendimento psicossocial;
- atendimento médico e agendamento de consultas;
- ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- ações de inclusão social;
- ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;
- ações e programas que integrem pessoas com Autismo, pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA), pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental em terapias com animais;
- fonoaudiologia;
- pediatria;
- fisioterapia;
- psicologia;
- neuropsiquiatria;
- psiquiatria;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- psicopedagogia;
- psicoterapia comportamental;
- odontologia;
- educação física;
- equoterapia;
- natação;
- nutricionista;
- psicomotricista;
- terapeuta ocupacional.

Art. 3º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental;

III - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde; Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down e que apresentem alguma alteração no funcionamento cognitivo, neurológico ou comportamental.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 22 dias de dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA-83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br